

Não tinha os tempos da sua transferências

ff

Se poss' Meu parecer que o supradeclarado Delegado não teve nem tem domínio da Comarca de Francoz, e por isso não está comprehendido nas disposições da Lei de 16 de Junho de 1855, para que haja de ser transferido.

Este o Meu parecer

Em cumprimento das ordens do V. Ex<sup>o</sup>, que em 18 de Maio preterito foram expedidas a esta Repartição pela Secretaria d' Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica, V. Ex<sup>o</sup> porém se dignará resolver o

que me parecer mais justo. Peço Grat. V. Ex<sup>o</sup>:

Proc<sup>r</sup> Geral da Coroa, 3 de Julho de 1860. 116<sup>mo</sup>

Cm<sup>r</sup> do Ministro e Secret<sup>r</sup> d' Estado dos Neg<sup>os</sup>,

da Justica. Oficíud. do Proc<sup>r</sup> G. da Coroa.

Pedro de Sousa Miranda Castro

1860.  
Julho  
10.

Justica.  
M. 311.

Em cumprimento da Port<sup>r</sup> de 17 de Junho de 1857, acerca dos Subsidios que se dão aos Coneg<sup>os</sup> da Sé Primaz de Braga.

Senhor.

Em cumprimento das ordens que pela Secretaria d' Estado dos Neg<sup>os</sup> Ecclesiasticos e de Justica, foram expedidas a esta Repartição em Portaria de 17 de Junho de 1857, a fim de ser informado ácerca da proposta do Arcebispo Primaz de Braga, que representando ácerca das injustificáveis faltas de residencia de alguma das dignidades, Coneg<sup>os</sup>, e Beneficia-

M. uia

dos da respectiva Cathedra, propriedade, afim  
d'evitar este abuso o repartir o vencimen-  
to dos Capitulares em destrutivas quotida-  
dinas, por horas Canonicas, perdendo aquelle  
que não assistir a cada uma destas horas  
a quota de Fructos correspondente; a fim  
de ser distribuido pelos presentes em direito  
de acrescer tempo a honra d'informar a Nossa  
Magestade o seguinte.

Segundo as dis-  
posicoes do Sagrado Concilio de Trento. Nos  
sas 22 Cap. 3, e Sessas 26 Cap. 12 de Regis-  
matione, os Conegos, Beneficiados, e Maiores  
Dignidades São obrigados á residencia, e  
assistir as horas Canonicas nas respectivas  
Cathedraes, sob pena de perdimento de  
certa quota dos Fructos, ou mesmo de todos, se  
quando as diversas Hypotheses, que se podem  
dar na falta de residencia, e assistencia.  
Exceptuase porém aquelle tempo, que pelo  
mesmo Concilio lhe é permitido de ausencia;  
e bem assim São exceptuadas aquelles casas  
que estão legalmente definidas, dadas as quais,  
a ausencia sua falta de assistencia às horas  
Canonicas, ou lhe permitida, ou é justificada.  
Pendo pois aquella representação e  
proposta do Arcebispo Primaz de Braga  
fundada nas disposicoes do citado Concilio  
de Trento, estendo por fima obervancia e  
Manutenção da Disciplina Ecclesiastica, e  
por aquelle meio obrigar á sua obervancia,  
e a cumprirem com as suas funções aquelles  
que dellas são Menos observantes, e o que in-  
cumber ao mesmo Arcebispo Primaz, Me pare-  
ce estar a referida proposta Nas circumstâncias  
de ser approvada; porém Nossa Magestade,

Em Sua Alta Sabedoria, Resolverá o que  
Melhor lhe apsuver. — Proc. Geral da  
Coroa, 15 de Julho de 1860. O Adj. do Pro.  
Geral da Coroa Pedro de Sousa Miranda e  
Castro.

1860. N.º 5510.

Julho  
3º.

Justica.

Em cumprimento  
do officio de 21 d'Agosto  
de 1856. Sobre a regra  
que deve seguir-se, nos  
casos em que, durante o  
provisionamento interino das  
officinas rágas, feito pelas res-  
pectivas autoridades, ba-  
xarem os Decretos das cime-  
ras definitivas das mesmas  
officinas.

H. C. e E. M. F.

Por occasião de se apresentar o Bacharel José Maria Dias Torres, para tomar posse do Offício de Tabellaria desta Capital, para o qual fora despachado, e re-  
pugnar o serventuário interino do mesmo  
offício entregar o Cartorio como fundamen-  
to de não ter finalizado ainda o tempo da  
sua serventia, pela qual tinha pago os res-  
pectivos direitos de Mercê e Sellos, represen-  
tar o Conselheiro Presidente da Relações de Lis-  
boa fazendo algumas considerações em rela-  
ção aos provimentos interinos, pedindo a re-  
solução deste negócio a fim de servir de re-  
gra nos casos futuros: d'cerca do que me pa-  
rece o seguinte. Ordena a Portaria de  
Pro d'Outubro de 1852 que os providos nos  
offícios, apenas apresentem título legal,